



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 280/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021 e 7320/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a continua redução de 41,29% da ultima análise datada de 06/04 com a reiterada neste momento de 17,04% pontos percentuais dos novos casos por semana epidemiológica e de 30, 45% reiterada nesta oportunidade de 16,77% pontos percentuais de redução de de óbitos semanais descritas neste último boletim do SESA editado em 14 de abril de 2021;

Considerando por final que todas medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida, bem como em alinhamento com o Decreto do Governo Estadual com medidas de flexibilização editadas através do recente Decreto Estadual 7320/2021 datado de 113 de abril de 2021, e sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 2271/2021 pelo prazo de 08 dias compreendido entre os dias 16 de abril à 23 de abril de 2021, inclusive.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas nos horários compreendidos entre 23:00 horas e 05:00 horas diariamente, com a exceção de pessoas e veículos das atividades fundamentais já descritas nos decretos e na forma anteriormente já autorizadas.

**Art. 3º** - Autoriza-se o funcionamento e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

comercialização com atendimento presencial e consumo local aos **domingos** as seguintes categorias, além das já autorizadas:

a) Supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias e cafeterias, restaurantes, lanchonetes, lanches, quitandas, frutarias, sorveterias, casas de açaí e venda de gêneros alimentícios, bares, lanchonetes, restaurantes e afins poderão funcionar aos domingos das 06:00 às 15:00 horas presencialmente e com consumo local, e posteriormente a este horário somente com teleatendimento com entrega na forma de delivery sem acesso público ao interior do estabelecimento entre as 15:01 e 23:00 horas, sendo que no caso de consumo local devem ser obedecidas todas as regras de sanitização e controle de aglomeração local com no máximo 20 pessoas de forma concomitante, no mínimo com distanciamento 1,5 metros entre as pessoas, dentre outras medidas já dispostas nos decretos anteriores.

b) Feiras livres com consumo no local dos produtos expostos à venda nas feiras, desde que mantidos os distanciamentos de 1,5 metros, bem como o atendimento à todas as regras de sanitização e controle já editados, nos horários compreendidos entre 06:00 e 12:00hs;

c) Lojas de conveniência inclusive as existentes em postos de abastecimento até as 15:00 horas no domingo com consumo no local, e entre as 15:01 às 23:00 exclusivamente no sistema delivery, ficando mantidos os horários de segunda à sábado com atendimento presencial porém com possibilidade de consumo no local das 06:00 às 22:00hs, sendo que no caso de consumo local devem ser obedecidas todas as regras de sanitização e controle de aglomeração local com no máximo 20 pessoas de forma concomitante, no mínimo com distanciamento 1,5 metros entre as pessoas, dentre outras medidas já dispostas nos decretos anteriores.

**Art. 4º** - Permanece no período das 23:00 horas às 05:00 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos de uso individual ou coletivo dentre os quais ruas, avenidas, praças, calçadas e demais logradouros públicos no período compreendido entre as 22:00 horas às 05:00 horas, diariamente.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento do ora disposto para cada infrator e infração pelo não cumprimento do disposto no caput, e simultaneamente multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário do local fornecedor ou vendedor.

**Art. 5º** – Supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, restaurantes, bares e lanchonetes, casa de lanches, quitandas, frutarias, sorveterias, casas de açaí e venda de gêneros alimentícios, poderão funcionar das 06:00 até as 22:00 horas de segunda a sábado, com consumo no local, e após este horário somente com entrega no sistema exclusivamente em forma de delivery.

**Art. 6º** - Fica permitida a realização de cultos religiosos de qualquer natureza diariamente, nos horários compreendidos entre as 06:00 e 22:00 horas, com utilização máxima de 30% da capacidade do local, desde



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

que respeitadas as demais regras de sanitização já delimitadas, bem como a utilização de máscara e fornecimento individual de álcool em gel 70% no ingresso, mantidos os distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica e demais atividades congêneres a funcionarem até as 22:00 horas de segunda à sexta, e aos sábados das 06:00 às 15 horas, desde que obedecidas as demais normas já editadas especialmente limitação máxima de 30% da capacidade local.

**Art. 8º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação à aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

**Art. 9º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 15 de abril de 2021

**WALTER VOLPATO**  
**Prefeito Municipal**